

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 122/2009

OBJETO Dispõe sobre a criação e implantação do "Projeto Universidade Aberta à Terceira Idade - UNATI - IMESB", e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 08/09/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 14/09/2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3946/2009

Lei nº 3.990, de 16 de setembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Art. 4º São objetivos do Projeto UNATI - IMESB:

- I - possibilitar a inserção da pessoa a partir de 60 anos no meio acadêmico;
- II - trazer à comunidade acadêmica jovem a oportunidade de intercambiar experiências vivenciadas;
- III - fazer com que o Instituto Superior de Ensino esteja mais próximo das questões relacionadas à comunidade da terceira idade de Bebedouro, exercitando assim o tripé ensino, extensão e pesquisa;
- IV - ampliar o papel do Instituto, tornando-o elo entre o idoso e as instituições e serviços bebedourenses a eles voltados;
- V - criar condições de conscientização da pessoa idosa sobre a importância de seu papel na sociedade;

VI - possibilitar ao idoso adquirir ou aprofundar conhecimentos em alguma área de seu interesse relacionada aos cursos oferecidos pelo IMESB e ao mesmo tempo trocar informações e experiências;

VII - proporcionar condições de aprendizagem ligadas ao oferecimento de cursos e atividades de cunho social, educacional e cultural;

VIII - oportunizar condições de conhecimento acerca das temáticas relacionadas à terceira idade aos profissionais e comunidade.

Art. 5º O IMESB disponibilizará aos interesses da comunidade da terceira idade, por meio da coordenação do Curso de Serviço Social, oportunidades de inscrição nos cursos oferecidos pela instituição, como ouvintes, para as pessoas com idade a partir de 60 anos, sem custo nenhum para o beneficiado.

Art. 6º O aluno matricular-se-á em data específica, afixadas pela Secretaria do IMESB, destinada a seleção de alunos para a UNATI, e a seleção dos alunos ficará a cargo da direção da UNATI.

Art. 7º São condições para o ingresso nas disciplinas regulares:

- I - ter idade igual ou superior a 60 anos;
 - II - ter concluído o ensino médio.
- Art. 8º As atividades serão divididas em três grupos:
- I - disciplinas regulares dos cursos existentes, tendo o aluno direito, a

LEI Nº 3990 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação e implantação do Projeto Universidade Aberta à Terceira Idade - UNATI - IMESB, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Vitorio Cardassi - IMESBVC -, autorizado a criar e implantar o Projeto Universidade Aberta à Terceira Idade - UNATI - IMESB, para atender exclusivamente o segmento social da terceira idade da comunidade de Bebedouro e região, visando possibilitar um amadurecimento intelectual e uma melhor qualidade de vida das pessoas envolvidas, como forma de oportunizar a efetivação de direitos garantidos na Política Nacional do Idoso.

Parágrafo único. O projeto é considerado como uma extensão da faculdade à sociedade, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural e social.

Art. 2º A diretoria da UNATI responsável pelo desenvolvimento do Projeto será composta por pessoas indicadas pelos pares:

- I - 02 (dois) coordenadores de curso;
- II - 02 (dois) docentes;
- III - 02 (dois) representantes dos funcionários;
- IV - 02 (dois) representantes do corpo discente;
- V - 02 (dois) representantes de entidades ligadas ao idoso;
- VI - 02 (dois) assistentes sociais (representando o Fundo Social de Solidariedade e o Departamento Municipal de Promoção Social).

Art. 3º Comporá a equipe de trabalho na implantação e execução do projeto:

- I - monitores voluntários;
- II - professores dos cursos de Direito, Serviço Social, Comunicação Social, Administração e Ciências Contábeis;
- III - estagiários dos cursos de Serviço Social e Administração.

cada término desta, de receber um certificado de conclusão da disciplina integrante do Projeto de Extensão Universitária, tendo cumprido no mínimo 70% de frequência na disciplina em que se matriculou, não precisando realizar avaliações bimestrais;

II - atividades complementares didático-culturais, como palestras, visitas, trabalhos em grupos, sessões de vídeo, oficinas, música;

III - cursos e atividades livres a serem disciplinadas pelo IMESB.

§ 1º Cada disciplina poderá ter até dois alunos da UNATI.

§ 2º O aluno que frequentar disciplinas de um curso, mesmo que perca o número necessário de créditos para a conclusão do curso, dada a sua situação de "aluno UNATI", não fará jus a certificação de bacharel.

§ 3º Os cursos são gratuitos, salvo quando envolver investimentos externos ao Instituto, os quais serão tratados de modo particular com antecedência.

Art. 9º Os recursos poderão advir de parcerias com a Prefeitura Municipal de Bebedouro, através do Fundo Social de Solidariedade, Departamento Municipal de Esportes, Departamento Municipal de Saúde e de outros parceiros públicos e/ou privados sem finalidade lucrativa.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de setembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de setembro de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"

Projeto de Lei nº 122/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

FOLHA DA CIDADE
Ano VII nº 631
19/09/2009
Pág. A-05



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/483/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de setembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária ontem, dia 14/09/2009, o Projeto de Lei n. 122/2009, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação e implantação do Projeto Universidade Aberta à Terceira Idade - UNATI - IMESB, e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3946/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3946/2009

Dispõe sobre a criação e implantação do Projeto Universidade Aberta à Terceira Idade - UNATI - IMESB, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi - IMESBVC -, autorizado a criar e implantar o Projeto Universidade Aberta à Terceira Idade - UNATI - IMESB, para atender exclusivamente o segmento social da terceira idade da comunidade de Bebedouro e região, visando possibilitar um amadurecimento intelectual e uma melhor qualidade de vida das pessoas envolvidas, como forma de oportunizar a efetivação de direitos garantidos na Política Nacional do Idoso.

Parágrafo único. O projeto é considerado como uma extensão da faculdade à sociedade, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural e social.

Art. 2º A diretoria da UNATI responsável pelo desenvolvimento do Projeto será composta por pessoas indicadas pelos pares:

I - 02 (dois) coordenadores de curso;

II - 02 (dois) docentes;

III - 02 (dois) representantes dos funcionários;

IV - 02 (dois) representantes do corpo discente;

V - 02 (dois) representantes de entidades ligadas ao idoso;

VI - 02 (dois) assistentes sociais (representando o Fundo Social de Solidariedade e o Departamento Municipal de Promoção Social).

Art. 3º Comporá a equipe de trabalho na implantação e execução do projeto:

I - monitores voluntários;

II - professores dos cursos de Direito, Serviço Social, Comunicação Social, Administração e Ciências Contábeis;

III - estagiários dos cursos de Serviço Social e Administração.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º São objetivos do Projeto UNATI - IMESB:

- I - possibilitar a inserção da pessoa a partir de 60 anos no meio acadêmico;
- II - trazer à comunidade acadêmica jovem a oportunidade de intercambiar experiências vivenciadas;
- III - fazer com que o Instituto Superior de Ensino esteja mais próximo das questões relacionadas à comunidade da terceira idade de Bebedouro, exercitando assim o tripé ensino, extensão e pesquisa;
- IV - ampliar o papel do Instituto, tornando-o elo entre o idoso e as instituições e serviços bebedourenses a eles voltados;
- V - criar condições de conscientização da pessoa idosa sobre a importância de seu papel na sociedade;
- VI - possibilitar ao idoso adquirir ou aprofundar conhecimentos em alguma área de seu interesse relacionada aos cursos oferecidos pelo IMESB e ao mesmo tempo trocar informações e experiências;
- VII - proporcionar condições de aprendizagem ligadas ao oferecimento de cursos e atividades de cunho social, educacional e cultural;
- VIII - oportunizar condições de conhecimento acerca das temáticas relacionadas à terceira idade aos profissionais e comunidade.

Art. 5º O IMESB disponibilizará aos interesses da comunidade da terceira idade, por meio da coordenação do Curso de Serviço Social, oportunidades de inscrição nos cursos oferecidos pela instituição, como ouvintes, para as pessoas com idade a partir de 60 anos, sem custo nenhum para o beneficiado.

Art. 6º O aluno matricular-se-á em data específica, afixadas pela Secretaria do IMESB, destinada à seleção de alunos para a UNATI, e a seleção dos alunos ficará a cargo da direção da UNATI.

Art. 7º São condições para o ingresso nas disciplinas regulares:

- I - ter idade igual ou superior a 60 anos;
- II - ter concluído o ensino médio.

Art. 8º As atividades serão divididas em três grupos:

- I - disciplinas regulares dos cursos existentes, tendo o aluno direito, a cada término desta, de receber um certificado de conclusão da disciplina integrante do Projeto de Extensão

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Universitária, tendo cumprido no mínimo 70% de frequência na disciplina em que se matriculou, não precisando realizar avaliações bimestrais;

II - atividades complementares didático-culturais, como palestras, visitas, trabalhos em grupos, sessões de vídeo, oficinas, música;

III - cursos e atividades livres a serem disciplinadas pelo IMESB.

§ 1º Cada disciplina poderá ter até dois alunos da UNATI.

§ 2º O aluno que frequentar disciplinas de um curso, mesmo que perfaça o número necessário de créditos para a conclusão do curso, dada a sua situação de "aluno UNATI", não fará jus a certificação de bacharel.

§ 3º Os cursos são gratuitos, salvo quando envolver investimentos externos ao Instituto, os quais serão tratados de modo particular com antecedência.

Art. 9º Os recursos poderão advir de parcerias com a Prefeitura Municipal de Bebedouro, através do Fundo Social de Solidariedade, Departamento Municipal de Esportes, Departamento Municipal de Saúde e de outros parceiros públicos e/ou privados sem finalidade lucrativa.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de setembro de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 122/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a criação e implantação do Projeto Universidade Aberta à Terceira Idade - UNATI - IMESBV, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 122/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a criação e implantação do Projeto Universidade Aberta à Terceira Idade - UNATI - IMESBV, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 122/2009,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a criação e implantação do Projeto Universidade Aberta à Terceira Idade - UNATI - IMESBV, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2009.

[Signature]
Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

[Signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 122/2009: Dispõe sobre a criação e implantação do “**Projeto Universidade Aberta à Terceira Idade – Uniat – IMESB-VC**” e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre criação e implantação do “**Projeto Universidade Aberta à Terceira Idade – Uniat – IMESB-VC**” e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI. É que a criação e implantação do “**Projeto Universidade Aberta à Terceira Idade – Uniat – IMESB-VC**” se insere inegavelmente dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 12, inciso V, que reza:

Art. 12 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e deste Município:

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Nesse sentido, a Lei Orgânica dedicou-se nos artigos 223 e seguintes ao trato das questões relacionadas a EDUCAÇÃO, dentre as quais se inserem o acesso democrático ao ensino superior municipal, de forma que a viabilização de acesso das pessoas de “**terceira idade**” à universidade, nada mais é do que proporcionar a uma camada da população, meios de acesso à cultura e à ciência.

Assim, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI. É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 26 de agosto de 2009.

OEP/ 855 /2009/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESB, a criar e implantar o “Projeto Universidade Aberta a Terceira Idade – UNATI – IMESB”, para atender exclusivamente o segmento social da terceira idade da comunidade de Bebedouro e região, visando possibilitar um amadurecimento intelectual e uma melhor qualidade de vida das pessoas envolvidas, como forma de oportunizar a efetivação de direitos garantidos na Política Nacional do Idoso

A finalidade primordial da presente propositura é a possibilidade de atendimento da população idosa nas mais variadas necessidades, edificando um processo de construção de cidadania a terceira idade.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

“Deus Seja Louvado”



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1820/2009
DATA: 01/09/2009 HORA: 13:11:09
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/855/2009/RD-ENVIADO AO PREEDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES




PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 122 /2009.

APROVADO EM 14/09/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

0 AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DO “PROJETO
UNIVERSIDADE ABERTA A
TERCEIRA IDADE – UNATI – IMESB”
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito

Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESB, autorizado a criar e implantar o “Projeto Universidade Aberta a Terceira Idade – UNATI – IMESB”, para atender exclusivamente o segmento social da terceira idade da comunidade de Bebedouro e região, visando possibilitar um amadurecimento intelectual e uma melhor qualidade de vida das pessoas envolvidas, como forma de oportunizar a efetivação de direitos garantidos na Política Nacional do Idoso.

Parágrafo único. O projeto é considerado como uma extensão da faculdade à sociedade, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural e social.

Art. 2º A diretoria da UNATI será responsável pelo desenvolvimento do Projeto, será composta por pessoas indicadas pelos pares:

I – 02 (dois) Coordenadores de Curso;

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

- II – 02 (dois) Docentes;
- III – 02 (dois) Representantes dos Funcionários;
- IV – 02 (dois) Representantes do Corpo Discente;
- V – 02 (dois) Representantes de Entidades ligadas ao Idoso;
- VI – 02 (dois) Assistentes Sociais (representando o Fundo Social de Solidariedade e o Departamento Municipal de Promoção Social).

Art. 3º Comporá a equipe de trabalho na implantação e execução do projeto:

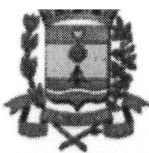
- I – Monitores voluntários;
- II – Professores dos cursos de Direito, Serviço Social, Comunicação Social, Administração e Ciências Contábeis.
- III – Estagiários dos cursos de Serviço Social e Administração.

Art. 4º São objetivos do Projeto UNATI – IMESB:

- I – Possibilitar a inserção da pessoa a partir de 60 anos no meio acadêmico;
- II – Trazer à comunidade acadêmica jovem a oportunidade de intercambiar experiências vivenciadas;

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

III – Fazer com que o Instituto Superior de Ensino esteja mais próximo das questões relacionadas à comunidade da terceira idade de Bebedouro, exercitando assim o tripé ensino, extensão e pesquisa;

IV – Ampliar o papel do Instituto, tornando-o elo entre o idoso e as instituições e serviços bebedourense a eles voltados;

V – Criar condições de conscientização da pessoa idosa sobre a importância de seu papel na sociedade;

VI – Possibilitar ao idoso adquirir ou aprofundar conhecimentos em alguma área de seu interesse relacionada aos cursos oferecidos pelo IMESB e ao mesmo tempo trocar informações e experiências;

VII – Proporcionar condições de aprendizagem ligadas ao oferecimento de cursos e atividades de cunho social, educacional e cultural;

VIII – Oportunizar condições de conhecimento acerca das temáticas relacionadas a terceira idade aos profissionais e comunidade.

Art. 5º O IMESB disponibilizará aos interesses da comunidade da terceira idade, por meio da Coordenação do curso de serviço Social, oportunidades de inscrição nos cursos oferecidos pela Instituição, como ouvintes, para as pessoas com idade a partir de 60 anos, sem custo nenhum para beneficiado.

Art. 6º O aluno matricular-se-á em data específica, afixadas pela Secretaria do IMESB, destinada à seleção de alunos para a UNATI e a seleção dos alunos ficará a cargo da direção da UNATI.

Art. 7º São condições para o ingresso nas disciplinas regulares:

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

I – ter idade igual ou superior a 60 anos;

II – ter concluído o ensino médio.

Art. 8º As atividades serão divididas em três grupos:

I – Disciplinas regulares dos Cursos existentes, tendo o aluno direito a cada término desta, de receber um certificado de conclusão da disciplina integrante do Projeto de Extensão Universitária, tendo cumprido no mínimo 70% de frequência na disciplina que se matriculou, não precisando realizar avaliações bimestrais;

II – Atividades complementares didático-culturais, como palestras, visitas, trabalhos em grupos, sessões de vídeo, oficinas, música;

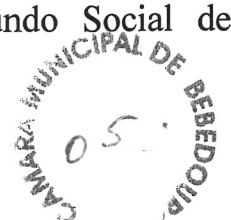
III – Cursos e atividades livres a serem disciplinadas pelo IMESB.

§ 1º Cada disciplina poderá ter até dois alunos da UNATI.

§ 2º O aluno que freqüentar disciplinas de um curso, mesmo que perfaça o número necessário de créditos para a conclusão do curso, dada a sua situação de “aluno-UNATI”, não fará jus a certificação de bacharel.

§ 3º Os cursos são gratuitos, salvo quando envolver investimentos externos ao Instituto, os quais serão tratados de modo particular com antecedência.

Art. 9º Os recursos poderão advir de parcerias com a Prefeitura Municipal de Bebedouro, através do Fundo Social de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Solidariedade, departamento Municipal de Esportes, Departamento Municipal de Saúde e de outros parceiros públicos e/ou privados sem finalidade lucrativa.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de agosto de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro





INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO
"VICTÓRIO CARDASSI"

AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83
Regulamentada pelo Decreto nº 1955 de 25/06/1987

CNPJ - 57728681/0001-72

R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado - Tel. (17) 3345-9366
BEBEDOURO - SP - CEP. 14.706-124



Home Page: <http://www.imesb.br>

E-mail: imesb@imesb.br

Bebedouro, 27 de agosto de 2009.

Ofício nº 243/2009

Assunto: Impacto Orçamentário Financeiro

Enviamos na oportunidade o Impacto Orçamentário Financeiro e a Declaração do ordenador de despesas deste Instituto, solicitado por vossa senhoria para encaminhamentos do Projeto UNATI.

Atenciosamente,

Prof.^ª Dra. Regina Maura Rezende
Diretora do IMESB "Victorio Cardassi"

Sr. Prefeito Municipal de Bebedouro
João Batista Bianchini





**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO
"VICTÓRIO CARDASSI"**

AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83
Regulamentada pelo Decreto nº 1955 de 25/06/1987



R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado - Tel. (17) 3345-9266
BEBEDOURO - SP - CEP. 14.706-124

Home Page: <http://www.imesb.br>

E-mail: imesb@imesb.br

DECLARAÇÃO

REGINA MAURA REZENDE, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 27 de agosto de 2009.

Profa. Dra. Regina Maura Rezende
Diretora do IMESB "Victório Cardassi"





INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"

Autarquia criada pela lei municipal, n.º 1.612, publicada em 27/07/83

Regulamentada pelo Decreto nº 1955 de 25/06/1987

R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado

Bebedouro - SP - CEP. 14.706-124 - Tele (17) 3345-9366

Home Page: <http://www.imesb.br> E-mail: imesb@imesb.br



ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre o Projeto UNATI- Universidade aberta a Terceira Idade do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", que especifica dotação orçamentária n.º 3.1.90.11.00 12 364 2005 2068

Exercício de 2009

Déficit Financeiro de 2008	-427.916,39
Receita Esperada em 2009	3.485.900,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2009	3.057.983,61
Custo da nova despesa em 2009	
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%
Estimativa do impacto financeiro	0,00%

Exercício de 2010

Déficit Financeiro de 2009	-320.937,29
Receita Esperada Em 2010	3.660.195,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2010	3.339.257,71
Custo da nova despesa em 2010	
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%
Estimativa do impacto financeiro	0,00%

Exercício de 2011

Déficit Financeiro de 2010	-213.958,20
Receita Esperada Em 2011	3.843.204,75
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2011	3.629.246,56
Custo da nova despesa em 2011	
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%
Estimativa do impacto financeiro	0,00%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2008 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial;
- 2- A Receita esperada em 2009 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2010 e 2011 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2009.

Bebedouro, 27 de agosto de 2009

Antonio Anacleto Alves
Tesoureiro / Contador

Regina Maura Rezende
Diretora do IMESB

